



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 20, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/04/2021, da Comissão de [Regimento Interno](#), pelo acolhimento das alterações propostas; e

CONSIDERANDO a aprovação das alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49.

§ 4º

*III - relatório de trabalho dos colegiados temáticos e projetos, se houver;
(NR)*

Art. 66.

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando à Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico os requisitos e as regras de negócio a serem observados;

(NR)

Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

(NR)

Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

(NR)

Art. 176.

§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do [Código de Processo Civil](#), na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos

desembargadores, às varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

(NR)

Art. 179.

§ 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do [Código de Processo Civil](#), na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

TÍTULO IV DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Art. 266. São colegiados temáticos regimentais, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outros colegiados com base em atos normativos do Tribunal:

III - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Comitê de Governança e Estratégia; e

(NR)

Art. 267. O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial poderão constituir grupos de trabalho, que serão extintos cumprido o objetivo. (NR)

Art. 268. Os colegiados temáticos regimentais poderão:

I - sugerir ao presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos a matéria de competência deles; e

(NR)

Art. 269. Na primeira sessão subsequente à posse, o presidente do Tribunal submeterá, para deliberação do Tribunal Pleno, a composição dos colegiados relacionados nos incisos I, II e V do art. 266 deste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos. (NR)

Art. 270. Na composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher. (NR)

Art. 271. Os colegiados temáticos regimentais serão coordenados, preferencialmente, pelo desembargador mais antigo que os compuser.

Parágrafo único. Nas ausências dos coordenadores, suas atribuições serão exercidas pelo magistrado mais antigo integrante do colegiado, ou pelo suplente designado em resolução própria.

(NR)

Art. 275.

§ 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos. (NR)

Art. 277.

§ 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

(NR)

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 278. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação são descritos em Resolução

*própria, editada pela Presidência, ad referendum do Tribunal Pleno.
(NR)*

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Art. 280. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Governança e Estratégia são descritos em Resolução própria, editada pelo presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno. (NR)

Art. 283.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Regimento Interno](#):

I - o caput e os incisos I a IV do art. 279;

II - os incisos I a VIII e os §§ 1º a 3º do art. 280; e

III - o caput, os incisos I a IV e os §§ 1º a 5º do art. 281.

Art. 4º Republique-se o Regimento Interno, para que sejam incorporadas as determinações estabelecidas nos arts. 2º e 3º deste Ato Regimental.

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente